

Obras públicas na Capital e no Interior

A cidade de Vera Cruz, valendo-se da assistência técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação, e da cooperação financeira oferecida pelo Governo do Estado, esta implantando o serviço público de abastecimento de água. Para execução das obras respectivas, a Prefeitura Municipal daquela cidade, por intermédio do DOS, acaba de adquirir 1.400 metros de tubos de pressão de cimento amianto de 8 polegadas, para construção da linha-adutora que levará a água do ponto de captação à zona urbana. Essa compra, no valor de Cr\$... 2.420.237,60, foi financiada pela Caixa Econômica do Estado. A população que se beneficiará, de imediato, com a implantação do serviço de água, é de 5.200 habitantes.

REFORMA DE COLÉGIO

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 520.000,00, para execução, no prazo de 90 dias, dos serviços de reforma do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal «Anhangueira», na Capital.

SERVIÇO DE AGUA DE CAMPOS DO JORDÃO

Por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, o Departamento de Obras Sanitárias abriu concorrências públicas para execução das obras de captação e adução e aquisição de conjuntos motor-bomba, destinados ao serviço de abastecimento de água da sede do município de Campos do Jordão.

POSTO DE PUERICULTURA DE LINDÓIA

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço, no valor de Cr\$ 403.676,40, para a execução dos serviços de reforma e pintura geral do prédio do Posto de Puericultura de Lindóia, no prazo de 60 dias.

CADEIA E FORUM DE ITAPEVA

A Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, foi autorizada pelo Governador Carvalho Pinto a contratar, pelo valor de Cr\$ 3.639.145,20, os serviços de reforma do prédio da Cadeia e Fórum de Itapeva, num prazo de 3 meses.

Admissão de técnico de mão-de-obra

Estarão abertas até o dia 15 de junho próximo, no DEA, à rua Florêncio de Abreu, 848, 5.º andar, das 12,30 horas às 16,30 horas de segunda a sexta-feira, e das 9,30 horas às 11,30 horas aos sábados, as inscrições para o concurso de Técnico de mão-de-obra extranumerário, mensalista, com o salário de Cr\$ 47.330,00.

O candidato deverá ter idade inferior a 40 anos e possuir um dos seguintes diplomas: Bacharel ou Licenciado em Filosofia, Ciências Sociais, Geografia, História, Pedagogia ou Psicologia, por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Bacharel em Ciências Econômicas por Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas; Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais por Faculdade de Direito; Bacharel em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas; Bacharel em Administração de Negócios, pela Escola de Administração de Negócios e Ação Social, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O candidato deverá apresentar, também, um documento hábil de sua identidade; título de eleitor provando que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou justificou a falta perante a Justiça Eleitoral e provar que se encontra quite com o Serviço Militar.

Outros esclarecimentos se encontram no edital de abertura de inscrições, que o Diário Oficial publica todas as quintas-feiras e domingos, até o dia 15 de junho, na seção de editais.

IMPrensa Oficial DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria - Publicações e Impressão . . .	36-2684
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Redação	34-5810	Oficinas:	
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	35-6183	de Obras	36-2598
Material	36-2587		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 8,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 10,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Annual	800,00	Annual	650,00
Semestral	400,00	Semestral	325,00
Trimestral	250,00	Trimestral	200,00

As assinaturas podem ser tornadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é iseno de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 40.130, DE 23 DE MAIO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Congregação de Santa Cruz"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Congregação de Santa Cruz", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebelo Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.131, DE 23 DE MAIO DE 1962

Declara de utilidade pública a sociedade civil denominada "Ipês — Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil denominada "Ipês — Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebelo Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.132, DE 23 DE MAIO DE 1962

Aprova os Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados nos termos do item I do artigo 9.º da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, os Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, baixados com o presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Marcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1962.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

— I —

Das Finalidades

Artigo 1.º — Fica instituída a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a que se refere a Lei n.º 5.918 de 18 de outubro de 1960, de duração indeterminada, sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, regida pelos presentes Estatutos e que tem por finalidade o amparo à pesquisa científica no Estado de São Paulo, competindo-lhe, para a consecução desse objetivo:

I — custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II — custear parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;

III — fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV — manter um cadastro das unidades de pesquisa existentes dentro do Estado e seu pessoal e instalações;

V — manter um cadastro das pesquisas sob seu amparo e das demais do Estado;

VI — promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa em São Paulo e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VII — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no exterior;

VIII — promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas.

Artigo 2.º — É vedado à Fundação:

I — criar órgãos próprios de pesquisas;

II — assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III — auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisas.

— II —

Dos Recursos

Artigo 3.º — Constituem recursos da Fundação:

I — a parcela que lhe for atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais;

II — rendas de seu patrimônio;

III — saldos de exercício;

IV — doações, legados e subvenções;

V — as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo único — A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

— III —

Da Organização e Competência

Artigo 4.º — A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

I — Conselho Superior;

II — Conselho Técnico-Administrativo;

III — Assessoria Científica; e

IV — Serviço de Administração.

Artigo 5.º — O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Governo do Estado em lista tripartite indicada pelo Conselho Superior dentre os seus componentes.

Artigo 6.º — São atribuições e deveres do Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação em Juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior.

Artigo 7.º — O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.